



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

JMP

↓

PROJETO DE LEI Nº 2035/16

Institui o programa "Escola Democrática" no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Institui-se o programa "Escola Democrática", em todos os níveis de educação pública no Município de Belo Horizonte, atendendo aos princípios já estabelecidos no art 206 da Constituição Federal, além dos que se seguem:

I - A livre manifestação do pensamento.

- a) O respeito à pluralidade étnica, religiosa, científica, ideológica e política.
- b) A livre manifestação da orientação sexual e da identidade e/ou expressão de gênero.

II - A livre organização

- a) A organização democrática estudantil em Grêmios, Centros Acadêmicos, Diretórios e similares.
- b) A organização democrática de pais e Responsáveis via Associação de pais e similares.
- c) A organização de professores e funcionários via Sindicatos e Associações.

III - A não violência e a não discriminação

- a) reconhecimento da igualdade entre os seres humanos e das diferenças entre os povos, os países, as etnias, as culturas, gêneros e os comportamentos;

COP-Diret. Legislativa-19-Ago-2016-14156-003823-001

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

b) Garantia à segurança individual e coletiva, do aluno, do professor, e das organizações, com fomento de campanhas anti-bullying.

Art. 2º. São vedadas, em sala de aula ou fora dela, em todos os níveis e modalidades de educação do município de Belo Horizonte, as práticas de quaisquer tipos de censura de natureza política, ideológica, filosófica, artística, religiosa e/ou cultural a estudantes e docentes, ficando garantida a livre expressão de pensamentos e ideias, observados os direitos humanos e fundamentais, os princípios democráticos e os direitos e garantias estabelecidos no artigo 1º da presente Lei, na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

§1º. Os princípios elencados nesta Lei serão interpretados de modo a garantir a liberdade, a pluralidade e o respeito aos direitos humanos, não podendo ser invocados para permitir a imposição autoritária aos estudantes das ideias e concepções de docentes e autoridades.

§2º. As liberdades de expressão e manifestação serão garantidas a docentes e estudantes, permitindo-se o conhecimento de diferentes pontos de vista e o debate democrático e respeitoso de ideias e visões de mundo, sem confundir liberdade de expressão e manifestação com proselitismo de preconceito, de discriminação ou de segregacionismo.

Art. 3º. Fica assegurado o direito de estudantes matriculados em todos os níveis de ensino municipal a receberem informação sobre os direitos e deveres individuais e coletivos garantidos pelo Art. 5º da Constituição Federal.

§1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, as escolas manterão cartazes no alfabeto ordinário e em Braille com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, que deverão ser afixados em locais onde possam ser lidos por todas as pessoas que frequentam o ambiente escolar, especialmente estudantes e docentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

Art. 4º. Fica assegurado, em todos os concursos públicos para provimento de cargo de professores da rede pública, o direito ao pleno debate, sem censura ou discriminação, de quaisquer matérias e assuntos.

Art. 5º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I – aos livros didáticos e paradidáticos adotados na rede pública municipal

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GILSON REIS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificação: Os caminhos da educação no Brasil tem sido alvo de grandes discussões no último período. A onda conservadora que tenta se impor no País, esconde suas vontades autoritárias e obscurantistas em caricaturas de projetos educacionais – ou de escola, como preferem alguns – e quer promover retrocessos em avanços realizados ao longo de décadas.

Com um discurso reacionário e antipedagógico, alguns desses movimentos querem partidizar as escolas e impor suas concepções antidemocráticas de ensino público. Querem a todo custo determinar que visões anticientíficas, particularistas, religiosas e segregacionistas, sejam base da educação nacional. Agindo assim, semeiam a ignorância, a intolerância e a discórdia entre os brasileiros e brasileiras.

Este projeto de lei surge da necessidade da população de Belo Horizonte, e seus representantes na Câmara de Vereadores, promoverem um debate e aprovarem um conjunto de medidas que possam barrar, no âmbito da Cidade, e dar uma resposta à pretensão autoritária, dos que querem criminalizar o pensamento livre e promover o medo, o silêncio, a censura, a perseguição aos defensores da liberdade de expressão e pensamento nas escolas brasileiras.

Tal procedimento, servirá de apoio para lutas em outros municípios e estados. Mas, o Projeto é muito mais do que isso: pretende, longe de discursos fáceis e sectários, colaborar na construção de uma educação que, agindo no presente construa indivíduos e coletividades que se respeitem, pensem por si mesmos e concebam suas próprias opiniões e visões de mundo.

É, também, um projeto, que objetiva combater todas as formas de discriminação, de preconceito e a intolerância no âmbito da educação, e da sociedade, garantindo o respeito pelas diferenças e prevenindo formas de violência, como o bullying e assédio escolar.

O presente Projeto foi elaborado a partir de discussões de duas propostas recentemente apresentadas: 1) do deputado estadual Juliano Roso (PCdoB) na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, intitulada "Escola sem Mordaca", e 2) do deputado Jean Wyllys (P-SOL) na Câmara Federal, denominado "Escola Livre". A eles, o reconhecimento do pioneirismo das iniciativas e um agradecimento especial pela inspiração.

Uma sociedade avança em valores democráticos quando garante educação pública para toda a sua população, desde o nível inicial até a pós-graduação. E uma escola que teme que sua comunidade trate da vida, do cotidiano, da política, de seus dilemas e impasses – sociais e existenciais – e conheça, se

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

informe, estude e debata as diferentes correntes de pensamento e sua relação com a realidade produz um povo despreparado para encarar presente e construir um futuro digno deste nome.

Nas palavras do Dep. Federal Jean Wyllys "Uma escola sem laicidade e liberdade de crença e de não-crença produz uma sociedade com graves problemas de intolerância religiosa, fanatismo e fundamentalismo. Uma escola que permite — ou, ainda pior, reproduz e ensina como valor — o preconceito e a discriminação produz uma sociedade com altos índices de ignorância, incompreensão, exclusão, segregação, discriminação e violência. Uma escola onde o racismo, o machismo, a xenofobia, o preconceito contra as pessoas LGBT e outros discursos de ódio são tolerados ou incentivados produz uma sociedade que tende a não combater esses males.

A escola... Precisa garantir a todos e todas — docentes, estudantes e responsáveis, parentais ou não — o direito à liberdade de manifestação e de expressão intelectual e a liberdade para aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou mordada...

Deve educar de modo a despertar nos e nas estudantes a curiosidade e o engajamento político saudável, sem qualquer tipo de doutrinação ou imposição das ideias de docentes e autoridades, colocando todas as opiniões em debate sem qualquer tipo de censura."

Como o tema e o momento exigé, o Projeto deverá ser submetido a um amplo debate entre os segmentos, setores e indivíduos que se interessarem pelo assunto — independentemente de suas concepções de mundo e de educação — para que possamos enriquecê-lo e aperfeiçoá-lo.

Assim, a possibilidade de sua aprovação pela Câmara será fortalecida e Belo Horizonte poderá apontar o caminho para a construção de uma Escola Libertadora.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº****A DOCENTES E ESTUDANTES**

- I – é assegurada a livre manifestação do pensamento, conforme previsto na Constituição Federal;
- II – é assegurado o direito à liberdade de manifestação e de expressão intelectual e a liberdade para aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar o conhecimento, o saber, o pensamento, as artes e a cultura, sem qualquer tipo de censura ou repressão;
- III – é assegurado o direito de tratar, em sala de aula e fora dela, de questões políticas, socioculturais e econômicas, com liberdade e pluralidade de opiniões e pensamentos.

NA ESCOLA

- I – Não há lugar na Escola para o preconceito, a violência, a marginalização social e a estigmatização das pessoas pela origem ou condição social, cor da pele, sexo, etnia, deficiência, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero, nacionalidade ou qualquer outro pretexto discriminatório.
- II – deve-se educar contra todas as formas de discriminação, marginalização social e violência física e simbólica, promovendo-se o respeito pela diferença e a celebração da convivência plural e democrática.



GILSON REIS
VEREADOR